



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 169/2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal(MT) para a legislatura 2001/2004 será equivalente à alíquota máxima prevista no art. 29, VI da Constituição Federal, observando-se os dados oficialmente divulgados no Censo 2000, relativamente à população municipal.

Art. 2º - As Sessões Extraordinárias serão indenizadas, individualmente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião, limitando-se ao valor pago mensalmente a título de subsídio, independentemente do número de sessões realizadas.

Artº 3º - Além das limitações decorrentes do art. 1º desta lei, observar-se-ão as demais, constantes da Constituição Federal, notadamente as dos arts. 29, VII, 29-A, 37 , 39 e Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

Artº 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação, revogada a Lei nº 088/98, de 16 de Dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2000.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.